



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Educacional de Tianguá		
EMENTA: Recredencia o Instituto Educacional de Tianguá, no município de Tianguá, INEP nº 23012714, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUNº 7202947/2017	PARECER Nº 1268/2017	APROVADO EM: 09.11.2017

I – RELATÓRIO

Iracema Maria de Souza Alves, diretora pedagógica do Instituto Educacional de Tianguá, no município de Tianguá, por meio do processo nº 7202947/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da Rede Privada de Ensino, atualmente com sede na Praça Monsenhor Macedo, nº 60, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.525.462/0026-20, com Censo Escolar nº 23012714.

O corpo docente dessa instituição é composto de 17 professores com 23 funções docentes, sendo 20 com habilitação, perfazendo um total de 86,96% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 127/2016, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Iracema Maria de Souza Alves, especialista em Gestão Escolar, Registro nº 120611, e a secretária escolar, Maria do Socorro Figueira de Sousa, Registro nº 252.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1268/2017

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Instituto Educacional de Tianguá, no município de Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Tianguá, para apreciação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE